



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Estado de Mato Grosso do Sul
CONCURSO PÚBLICO 01/2026



RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS

A Câmara Municipal de Ivinhema /MS e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, **TORNAM PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 01/2026.**

Consultar a listagem anexa a este Edital (tecle simultaneamente as teclas “Ctrl+F” e a seguir digite o número de inscrição e pressione a tecla “enter”).

Presidente da Câmara Municipal de Ivinhema/MS

Ronilton da Silva Loiola
Presidente do Instituto de Avaliação Nacional – IAN

www.ian.org.br
candidato@ian.org.br

Lista de recursos - Edital - Concurso Público 01/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Resultado dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos

Código do recurso	Nº INSC	CANDIDATO	Resposta do recurso	Status do recurso
34901	534744	ALEXIA YAREN SILVA MEDEIROS	DEFERIDO. Após reanálise, verificou-se que o candidato concorre às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), fazendo jus à convocação para a Prova de Títulos, nos termos dos itens 9.1 e 9.2 do Edital. Assim, determina-se a análise da documentação apresentada e a atribuição da pontuação correspondente, com a retificação do Resultado da Prova de Títulos.	Deferido
34903	535995	ANA PAULA GURSKI	Nos termos do item 9.4 do Edital, compete à Banca Examinadora verificar a compatibilidade dos títulos apresentados com a área do cargo. Após reanálise da documentação, concluiu-se que os títulos de Mestrado e Doutorado em Economia possuem compatibilidade com as atribuições do cargo de Analista de Licitação e Contratos, que envolvem atividades de planejamento, gestão, análise econômica, administração pública e contratações públicas, não se restringindo exclusivamente ao Direito. Assim, permanece válida a pontuação atribuída, mantendo-se o Resultado Preliminar da Prova de Títulos.	Indeferido
34902	533721	GUSTAVO FALAVINA PEREIRA	DEFERIDO. Verifica-se que o candidato apresentou o certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, acompanhado do respectivo histórico escolar, dentro do prazo estabelecido no Edital. Quanto ao pedido de acesso à documentação apresentada pelos demais candidatos, não há previsão no Edital para disponibilização de documentos de terceiros, motivo pelo qual o pedido não é acolhido.	Deferido
34898	535195	KATIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES PETRELI	INDEFERIDO. Nos termos do item 9.4 do Edital, somente são passíveis de pontuação os títulos de pós-graduação na área do cargo. Após reanálise da documentação e dos argumentos recursais, concluiu-se que a Especialização em Direito Previdenciário não possui compatibilidade com a área de atuação do cargo de Analista de Licitação e Contratos, cujas atribuições estão relacionadas às atividades de licitações, contratações públicas, gestão administrativa, planejamento, fiscalização e execução contratual. Dessa forma, o título apresentado não atende ao requisito previsto nos itens 9.4, 9.4.12 e 9.4.12.1 do Edital, permanecendo o indeferimento da pontuação. Quanto à alegação de tratamento isonômico em relação a títulos de outras áreas, esclarece-se que a análise da compatibilidade é realizada individualmente pela Banca Examinadora, considerando a pertinência do curso com as atribuições do cargo, não havendo identidade obrigatória entre os casos analisados.	Indeferido

34900	534094	WILLIAN MARCOS BRAGA	DEFERIDO. Após reanálise, verificou-se que o candidato concorre às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), fazendo jus à convocação para a Prova de Títulos, nos termos dos itens 9.1 e 9.2 do Edital. Assim, determina-se a análise da documentação apresentada e a atribuição da pontuação correspondente.	Deferido
34899	534423	GEOVANE SANTANA VINHAS	INDEFERIDO. Nos termos dos itens 9.4.12 e 9.4.12.1 do Edital, a comprovação do curso de pós-graduação lato sensu exige a apresentação do certificado ou declaração de conclusão acompanhados, obrigatoriamente, do respectivo histórico escolar, dentro do prazo estabelecido para envio dos títulos. A ausência do histórico escolar impede o atendimento aos requisitos editalícios para pontuação do título. Eventuais dificuldades operacionais alegadas no envio da documentação não autorizam a complementação documental após o encerramento do prazo previsto no Edital, devendo ser observados os princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos. Dessa forma, mantém-se o indeferimento da pontuação do título apresentado.	Indeferido